



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGUALVA E MIRA SINTRA
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGUALVA E MIRA SINTRA

Nos termos do art.º 57.º, n.ºs 3 e 4 do RJAL aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; art.º 34.º, n.ºs 4 e 6 do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, sob proposta da Junta de Freguesia, a Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra, aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **Sessão Ordinária de 18.12.2024**, referente ao **Ponto Sete - Apresentação e votação da alteração ao regulamento para passagem de atestados, aprovado através da proposta n.º JF 170/2024, de 09 de dezembro**, que se anexa.

VOTAÇÃO: aprovado por maioria.

Votos	Total	PS	PSD	CDS/PP	CDU	BE	CHEGA
A Favor	16	9	3	1	2	1	
Contra	0						
Abstenções	1						1

Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra, 18 de dezembro de 2024

O Presidente da Assembleia de Freguesia,





Proposta n.º JF 170/2024

Alteração ao Regulamento para Passagem de Atestados

Considerando os termos da Proposta n.º JF 96/2024, de 17 de julho, que aprovou a alteração ao Regulamento para Passagem de Atestados.

Considerando que não ter havido contributos no período de discussão pública.

Considerando a proposta de alteração que se anexa e que é parte integrante da presente proposta.

Proponho que se delibere:

1. Remeter a presente proposta para a apreciação da Assembleia de Freguesia.

Agualva-Cacém, 25 de novembro de 2024

A Presidente da Junta de Freguesia

Helena Cardoso
Helena Cardoso

Proposta n.º JF 170/2024

Alteração ao Regulamento para Passagem de Atestados

Deliberação: Aprovada Reprovada

Unanimidade Maioria

Votos a favor	Votos contra	Abstenções
Presidente Helena Cardoso <input checked="" type="checkbox"/>	Presidente Helena Cardoso <input type="checkbox"/>	Presidente Helena Cardoso <input type="checkbox"/>
Secretária Cristina Mesquita <input checked="" type="checkbox"/>	Secretária Cristina Mesquita <input type="checkbox"/>	Secretária Cristina Mesquita <input type="checkbox"/>
Tesoureiro João Castanho <input checked="" type="checkbox"/>	Tesoureiro João Castanho <input type="checkbox"/>	Tesoureiro João Castanho <input type="checkbox"/>
1º Vogal Ricardo Varandas <input checked="" type="checkbox"/>	1º Vogal Ricardo Varandas <input type="checkbox"/>	1º Vogal Ricardo Varandas <input type="checkbox"/>
2º Vogal António Silva <input checked="" type="checkbox"/>	2º Vogal António Silva <input type="checkbox"/>	2º Vogal António Silva <input type="checkbox"/>
3º Vogal Gonçalo Carvalho <input checked="" type="checkbox"/>	3º Vogal Gonçalo Carvalho <input type="checkbox"/>	3º Vogal Gonçalo Carvalho <input type="checkbox"/>
4º Vogal - <input type="checkbox"/>	4º Vogal - <input type="checkbox"/>	4º Vogal - <input type="checkbox"/>
Total 6	Total	Total

Aprovada em minuta, na reunião de 2024.12.09 para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 e n.º 6 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

A Presidente: Helena Cardoso

A Secretária: Cristina Mesquita

O Tesoureiro: João Castanho

O 1º Vogal: Ricardo Varandas

O 2º Vogal: António Silva

O 3º Vogal: Gonçalo Carvalho

O 4º Vogal: _____

Proposta n.º JF 96/2024

Alteração ao Regulamento para passagem de atestados

Considerando a Proposta n.º JF 82/2022, de 20 de abril, que aprovou a proposta das primeiras alterações ao Regulamento para passagem de atestados;

Considerando o significativo aumento do número de atestados emitidos pela Junta de Freguesia;

Considerando que foi adequado proceder à revisão dos documentos solicitados para a confirmação dos atestados emitidos, de modo a agilizar os procedimentos internos, aumentar a segurança da informação transmitida a terceiros e limitar o risco de fraudes;

Considerando que a presente alteração ao Regulamento para passagem de atestados deverá ser sujeita a discussão pública antes da sua remessa para apreciação da Assembleia de Freguesia;

Considerando o enquadramento legal definido através do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril;

Considerando as competências materiais da Junta de Freguesia definidas na alínea h) do número 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

Considerando as competências de apreciação e fiscalização da Assembleia de Freguesia definidas na alínea g) do número 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que os atestados têm a validade de três meses e são emitidos com a apresentação dos documentos indicados no Regulamento em anexo, que podem ser entregues presencialmente ou enviados através do Balcão Virtual;

Atento aos considerandos e ao enquadramento legal acima referido, proponho que se delibere:

1. Aprovar a proposta de alteração ao Regulamento para a passagem de atestados;
2. Remeter o presente regulamento para discussão pública durante o prazo de 30 (trinta) dias na página da Junta de Freguesia e nos restantes locais de comunicação da Junta de Freguesia;
3. Remeter posteriormente para apreciação por parte da Assembleia de Freguesia;

AgualvaCacém, 16 de julho de 2024

O Presidente da Junta de Freguesia



Carlos Casimiro
ASSINATURA DIGITALIZADA



Proposta n.º JF 96/2024

Alteração ao Regulamento para passagem de atestados

Deliberação: Aprovada Reprovada
 Unanimidade Maioria

Votos a favor		Votos contra		Abstenções	
Presidente Carlos Casimiro	X	Presidente Carlos Casimiro		Presidente Carlos Casimiro	
Secretária Helena Cardoso		Secretária Helena Cardoso		Secretária Helena Cardoso	
Tesoureiro João Castanho	X	Tesoureiro João Castanho		Tesoureiro João Castanho	
1.º Vogal Ricardo Varandas	X	1.º Vogal Ricardo Varandas		1.º Vogal Ricardo Varandas	
2.º Vogal Cristina Mesquita	X	2.º Vogal Cristina Mesquita		2.º Vogal Cristina Mesquita	
3.º Vogal António Silva	X	3.º Vogal António Silva		3.º Vogal António Silva	
4.º Vogal Gonçalo Carvalho	X	4.º Vogal Gonçalo Carvalho		4.º Vogal Gonçalo Carvalho	
Total	6	Total	0	Total	0

Aprovada em minuta, na reunião de 2024.07.17, para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 e n.º 6 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

O Presidente: _____
 O Secretário: _____
 O Tesoureiro: _____
 O 1.º Vogal: _____
 O 2.º Vogal: _____
 O 3.º Vogal: _____
 O 4.º Vogal: _____

REGULAMENTO PARA PASSAGEM DE ATESTADOS

Os atestados têm a validade de 3 (três) meses após a sua data de emissão e são emitidos com a apresentação dos documentos abaixo indicados, que podem ser entregues presencialmente ou enviados através do Balcão Virtual, sendo emitidos depois da confirmação do pagamento das taxas definidas na Tabela de Taxas em vigor:

1. CIDADÃOS NACIONAIS

1.1. Atestados de residência

- Requerimento de atestado de residência;
- Bilhete de identidade ou cartão de cidadão com o recenseamento eleitoral contendo a morada na freguesia;

Excecionalmente e em casos justificados, a Junta de Freguesia pode fazer uma confirmação aleatória mais exaustiva, incluindo visita domiciliária, para validação das informações prestadas.

1.2. Prova de vida

- Requerimento de atestado de prova de vida;
- Confirmação presencial com cartão de cidadão ou bilhete de identidade com o recenseamento eleitoral contendo a morada na freguesia;
 - Caso não tenha condições físicas para a confirmação presencial:
 - Declaração do médico ou de responsável pela instituição social em que possa residir.

Excecionalmente e em casos justificados, a Prova de Vida poderá ser efetuada por visita domiciliária ou por videoconferência.

1.3. Insuficiência económica

- Requerimento de atestado de insuficiência económica;
 - Bilhete de identidade ou cartão de cidadão com o recenseamento eleitoral contendo a morada na freguesia;
 - Documentos de identificação de todos os elementos do agregado familiar direto;
 - Declaração de IRS do ano anterior;
 - Recibos de vencimentos, caso seja empregado(a);
 - Declaração da Segurança Social, caso esteja desempregado(a);
 - Recibo de pensões, se aplicável;
 - Comprovativo do valor do Rendimento Social de Inserção, se aplicável;
 - Comprovativo do valor recebido de bolsas de formação ou subsídios dos elementos do agregado familiar, caso aplicável;
 - Comprovativo do valor recebido de pensão de alimentos, se aplicável;
 - Renda de casa e/ou recibos de condomínio, se aplicável;
 - Recibos de água, eletricidade, gás e telefone;



- o Custos de medicação, acompanhados da declaração médica da prescrição e declaração da prescrição e declaração da farmácia, caso existam doenças crónicas no agregado familiar;
- o Comprovativo do pagamento de pensão de alimentos, caso aplicável.

No caso de o nome do requerente já constar na base de dados de apoios sociais promovidos pela freguesia, é dispensável a apresentação das declarações referidas.

As apresentações dos documentos referidos no Regulamento são dispensáveis sempre que, pela apresentação de outros documentos provenientes de entidades oficiais e cuja veracidade possa ser comprovada, seja possível confirmar a situação de insuficiência económica.

Excecionalmente e em casos justificados, a Junta de Freguesia pode fazer uma confirmação aleatória mais exaustiva, incluindo visita domiciliária, para validação das informações prestadas.

1.4. União de facto

- Requerimento de união de facto;
- Bilhete de identidade ou cartão de cidadão com o recenseamento eleitoral contendo a morada na freguesia;
- Declaração de compromisso de honra de cada um dos membros, de que vivem em comum há mais de dois anos, com autorização de utilização dos dados;
- Certidão de cópia integral de registo de nascimento de cada membro da união de facto;
- Morada de residência igual;
- Termo de abonação de duas testemunhas recenseadas na Freguesia.

1.5. União de facto com falecimento de um dos membros

- Requerimento de união de facto;
- Bilhete de identidade ou cartão de cidadão com o recenseamento eleitoral contendo a morada na freguesia;
- Declaração de compromisso de honra em como viviam em comum há mais de dois anos, com autorização de utilização dos dados;
- Certidão de cópia integral de registo de nascimento de cada membro da união de facto;
- Certidão de óbito do membro falecido;
- Morada de residência igual à data do óbito, salvo exceções como hospitais, lares ou estabelecimentos prisionais;
- Termo de abonação e reunião presencial com duas testemunhas recenseadas na Freguesia.

1.6. Dissolução de união de facto

- Requerimento de dissolução da união de facto;
- Bilhete de identidade ou cartão de cidadão com o recenseamento eleitoral contendo a morada na freguesia;



- Declaração de compromisso de honra para a dissolução da união de facto, com autorização de utilização dos dados;
- Termo de abonação e reunião presencial com duas testemunhas recenseadas na Freguesia.

2. CIDADÃOS UNIÃO EUROPEIA / ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU (EEE)¹ / SUIÇA

2.1. Atestados de residência

- Requerimento de atestado de residência;
- Cartão de Cidadão de Estado-Membro;
 - Caso não tenha a morada atualizada, deverá atualizá-la ou apresentar, cumulativamente, um dos seguintes documentos:
 - Contrato de arrendamento validado pelas finanças, com menção da tipologia e afetação do imóvel de acordo com a caderneta predial urbana;
 - Escritura do imóvel, caso seja o seu proprietário;
 - Contrato de trabalho com morada na freguesia e comprovativo do seu registo na segurança social;
 - Caso o contrato tenha a morada desatualizada aceita-se, cumulativamente, declaração da entidade patronal com a atualização da morada.
 - Contrato de fornecimento de água em nome de um elemento do agregado familiar (no atestado terá que constar o agregado familiar com esse familiar incluído);
 - Contrato de fornecimento de eletricidade em nome de um elemento do agregado familiar (no atestado terá que constar o agregado familiar com esse familiar incluído);
 - Contrato de fornecimento de gás em nome de um elemento do agregado familiar (no atestado terá que constar o agregado familiar).
- Certificado de registo de Cidadão da União Europeia;

2.2. Prova de vida

- Requerimento de atestado de prova de vida;
- Confirmação presencial com Cartão de Cidadão de Estado-Membro e Certificado de registo de Cidadão da União Europeia;
- Caso não tenha condições físicas para a confirmação presencial:
 - Declaração do médico ou de responsável pela instituição social em que possa residir.

Excecionalmente e em casos justificados, a Prova de Vida poderá ser efetuada por visita domiciliária ou por videoconferência.

¹ O Espaço Económico Europeu (EEE) foi criado em 1994 para alargar as disposições do mercado interno da UE aos países da Zona Europeia de Comércio Livre (EFTA). As partes no EEE são a Noruega, a Islândia e o Liechtenstein. A Suíça é membro da EFTA, mas não do EEE.

2.3. Insuficiência económica

- Requerimento de atestado de insuficiência económica;
- Apresentação cumulativa dos seguintes documentos:
 - Cartão de Cidadão de Estado-Membro;
 - Caso não tenha a morada atualizada, deverá atualizá-la ou apresentar, cumulativamente, a mesma documentação complementar exigida para os atestados de residência dos cidadãos da União Europeia.
 - Certificado de registo de Cidadão da União Europeia;
 - Documentos de identificação de todos os elementos do agregado familiar direto;
 - Declaração de IRS do ano anterior;
 - Recibos de vencimentos, caso seja empregado(a);
 - Declaração da Segurança Social, caso esteja desempregado(a);
 - Recibo de pensões, se aplicável;
 - Comprovativo do valor do Rendimento Social de Inserção, se aplicável;
 - Comprovativo do valor recebido de bolsas de formação ou subsídios dos elementos do agregado familiar, caso aplicável;
 - Comprovativo do valor recebido de pensão de alimentos, se aplicável;
 - Renda de casa e/ou recibos de condomínio, se aplicável;
 - Recibos de água, eletricidade, gás e telefone;
 - Custos de medicação acompanhados da declaração médica da prescrição e declaração da prescrição e declaração da farmácia, caso existam doenças crónicas no agregado familiar;
 - Comprovativo do pagamento de pensão de alimentos, caso aplicável.

No caso de o nome do requerente já constar na base de dados de apoios sociais promovidos pela freguesia, é dispensável a apresentação das declarações referidas.

As apresentações dos documentos referidos no Regulamento são dispensáveis sempre que, pela apresentação de outros documentos provenientes de entidades oficiais e cuja veracidade possa ser comprovada, seja possível confirmar a situação de insuficiência económica.

Excecionalmente e em casos justificados, a Junta de Freguesia pode fazer uma confirmação aleatória mais exaustiva, incluindo visita domiciliária, para validação das informações prestadas.

2.4. União de facto

- Requerimento de união de facto;
- Cartão de Cidadão de Estado-Membro;
 - Caso não tenha a morada atualizada, deverá atualizá-la ou apresentar, cumulativamente, a mesma documentação complementar exigida para os atestados de residência dos cidadãos da União Europeia.
- Certificado de registo de Cidadão da União Europeia;
- Declaração de compromisso de honra de cada um dos membros, de que vivem em comum há mais de dois anos, com autorização de utilização dos dados;



- Certidão de cópia integral de registo de nascimento de cada membro da união de facto;
- Morada de residência igual;
- Termo de abonação de duas testemunhas recenseadas na Freguesia.

2.5. União de facto com falecimento de um dos membros

- Requerimento de união de facto;
- Cartão de Cidadão de Estado-Membro;
 - Caso não tenha a morada atualizada, deverá atualizá-la ou apresentar, cumulativamente, a mesma documentação complementar exigida para os atestados de residência dos cidadãos nacionais.
- Certificação de registo de Cidadão da União Europeia;
- Declaração de compromisso de honra em como viviam em comum há mais de dois anos, com autorização de utilização dos dados;
- Certidão de cópia integral de registo de nascimento de cada membro da união de facto;
- Certidão de óbito do membro falecido;
- Morada de residência igual à data do óbito, salvo exceções como hospitais, lares ou estabelecimentos prisionais;
- Termo de abonação e reunião presencial com duas testemunhas recenseadas na Freguesia.

2.6. Dissolução de união de facto

Apresentação cumulativa dos seguintes documentos:

- Requerimento de união de facto;
- Cartão de Cidadão de Estado-Membro;
 - Caso não tenha a morada atualizada, deverá atualizá-la ou apresentar, cumulativamente, a mesma documentação complementar exigida para os atestados de residência dos cidadãos da União Europeia.
- Certificado de registo de Cidadão da União Europeia;
- Declaração de compromisso de honra para a dissolução da união de facto, com autorização de utilização dos dados;
- Termo de abonação e reunião presencial com duas testemunhas recenseadas na Freguesia.

3. ESTRANGEIROS

3.1. Atestados de residência

- Requerimento de atestado de residência;
- Título de residência com morada na freguesia².

² Caso o requerente tenha o estatuto de refugiado, o título de residência, por razões de segurança, não apresenta a morada. Como complemento, o requerente deve apresentar comprovativo do número de identificação fiscal, onde obrigatoriamente conste a morada atualizada.



- Ou passaporte com cédula da inscrição consular³;
- Caso não tenha a morada atualizada, deverá atualizá-la ou apresentar, cumulativamente, a mesma documentação complementar exigida para os atestados de residência dos cidadãos da União Europeia.

3.2. Prova de vida

- Requerimento de atestado de prova de vida;
- Confirmação presencial com Título de Residência ou documento de identificação similar;
- Caso não tenha condições físicas para a confirmação presencial:
 - Declaração do médico ou de responsável pela instituição social em que possa residir.

Excecionalmente e em casos justificados, a Prova de Vida poderá ser efetuada por visita domiciliária ou por videoconferência.

3.3. Insuficiência económica

- Requerimento de atestado de insuficiência económica;
- Título de residência com morada na freguesia⁴;
 - Ou passaporte com cédula da inscrição consular⁵;
 - Caso não tenha a morada atualizada, deverá atualizá-la ou apresentar, cumulativamente, a mesma documentação complementar exigida para os atestados de residência dos cidadãos da União Europeia.
- Declaração de IRS do ano anterior;
- Recibos de vencimento, caso esteja empregado;
- Declaração da Segurança Social, caso esteja desempregado;
- Recibos de pensões, caso aplicável;
- Comprovativo do valor do Rendimento Social de Inserção, caso aplicável;
- Comprovativo do valor recebido de bolsas de formação ou subsídios dos elementos do agregado familiar, caso aplicável;
- Comprovativo do valor recebido de pensão de alimentos, caso aplicável.

Despesas fixas:

- Renda de casa e/ou recibos de condomínio, caso aplicável;
- Recibos de água, eletricidade, gás e telefone;
- Custos de medicação, acompanhados da declaração médica da prescrição e declaração da farmácia, caso existam doenças crónicas no agregado familiar;
- Comprovativo do pagamento de pensão de alimentos, caso aplicável.

No caso de o nome do requerente já constar na base de dados de apoios sociais promovidos pela freguesia, é dispensável a apresentação das declarações referidas;

³ Brasil, Índia, Paquistão, Senegal, Guiné Conacri e Bangladesh não têm representação consular.

⁴ Caso o requerente tenha o estatuto de refugiado, o título de residência, por razões de segurança, não apresenta a morada. Como complemento, o requerente deve apresentar comprovativo do número de identificação fiscal, onde obrigatoriamente conste a morada atualizada.

⁵ Brasil, Índia, Paquistão, Senegal, Guiné Conacri e Bangladesh não têm representação consular.



As apresentações dos documentos referidos no Regulamento são dispensáveis sempre que, pela apresentação de outros documentos provenientes de entidades oficiais e cuja veracidade possa ser comprovada, seja possível confirmar a situação de insuficiência económica.

A Junta de Freguesia pode fazer uma confirmação aleatória mais exaustiva, incluindo visita domiciliária, para validação das informações prestadas.

3.4. União de facto

- Requerimento de união de facto;
- Título de residência com morada na freguesia⁴;
 - Ou passaporte com cédula da inscrição consular ;
 - Caso não tenha a morada atualizado, deverá atualizá-la ou apresentar, cumulativamente, a mesma documentação complementar exigida para os atestados de residência dos cidadãos da União Europeia.
- Declaração de compromisso de honra de cada um dos membros, de que vivem em comum há mais de dois anos, com autorização de utilização dos dados;
- Certidão de cópia integral de registo de nascimento de cada membro da união de facto;
- Morada de residência igual;
- Termo de abonação de duas testemunhas recenseadas na Freguesia.

3.5. União de facto com falecimento de um dos membros

- Requerimento de união de facto;
- Título de residência com morada na freguesia⁵;
 - Ou passaporte com cédula da inscrição consular ;
 - Caso não tenha a morada atualizada, deverá atualizá-la ou apresentar, cumulativamente, a mesma documentação complementar exigida para os atestados de residência dos cidadãos da União Europeia.
- Declaração de compromisso de honra em como viviam em comum há mais de dois anos, com autorização de utilização dos dados;
- Certidão de cópia integral de registo de nascimento de cada membro da união de facto;
- Certidão de óbito do membro falecido;
- Morada de residência igual à data do óbito, salvo exceções como hospitais, lares ou estabelecimentos prisionais;
- Termo de abonação e reunião presencial com duas testemunhas recenseadas na Freguesia.

3.6. Dissolução de união de facto

⁴ Caso o requerente tenha o estatuto de refugiado, o título de residência, por razões de segurança, não apresenta a morada. Como complemento, o requerente deve apresentar comprovativo do número de identificação fiscal, onde obrigatoriamente conste a morada atualizada.

⁵ Brasil, Índia, Paquistão, Senegal, Guiné Conacri e Bang adesh não têm representação consular.



- Requerimento de união de facto;
- Título de residência com morada na freguesia⁶;
 - Ou passaporte com cédula da inscrição consular⁷;
 - Caso não tenha a morada atualizada, deverá atualizá-la ou apresentar, cumulativamente, a mesma documentação complementar exigida para os atestados de residência dos cidadãos da União Europeia.
- Declaração de compromisso de honra para a dissolução da união de facto, com autorização de utilização dos dados;
- Termo de abonação e reunião presencial com duas testemunhas recenseadas na Freguesia.